



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

LEI Nº 002/97, 06 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Cametá, Estado do Pará, a firmar acordo de Parcelamento e Reparcelamento, com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma de Resolução nº 202/95, de 12.12.95, publicada no Diário Oficial da União, de 18.12.95, do Conselho Curador do FGTS e Circular Normativa da CEF nº 66/96, publicada no DOU de 21.03.96.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) o número de parcelas autorizadas pela presente lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - Durante o prazo do acordo, o Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 06 de abril de 1997.

EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
Prefeito Municipal de Cametá

Registrado e publicado na data supra

Benedito Fernando Pereira Camarinha
Secretario Municipal de Administração